



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 21/15

DOCUMENTO N.º 1068/15

**Institui o Estatuto do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental e Médio, Educação Infantil e Educação Especial e dá outras providências.
Proc. nº 18481/15**

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei institui estrutura e organiza o Estatuto do Magistério Público Municipal da Educação Básica, nos termos da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Para os efeitos deste Estatuto, estão abrangidas as Classes de Docente Adjunto, Docente Titular, de Suporte Pedagógico e Técnico Pedagógico do Quadro do Magistério que desenvolvem atividades de planejar, executar, ministrar, avaliar, dirigir, supervisionar e orientar o Ensino.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – QUADRO MUNICIPAL DE ENSINO: O conjunto de órgãos que, sob a ação normativa do Governo Municipal e administrativa da Secretaria de Educação, realiza atividades na área educacional.

II – CLASSE: O conjunto de cargos da mesma denominação e de iguais atribuições.

III – CARGO: O conjunto de atribuições e responsabilidades criado por lei, em número certo, com denominação própria, cujo exercício é remunerado pelos cofres públicos municipais.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 03

IV – FUNÇÃO: O conjunto de atribuições e responsabilidades criadas por lei em número certo com denominação própria, cujo exercício é remunerado pelos cofres públicos Municipais exercidos em comissão de livre provimento escolhidos entre os integrantes do quadro do magistério público municipal de São Vicente.

V – CARREIRA DO MAGISTÉRIO: O conjunto de classes da mesma natureza escalonado de acordo com o grau de titulação mínima exigida, caracterizado pelo exercício de atividades de Magistério no Ensino Básico.

VI – QUADRO DO MAGISTÉRIO: O conjunto de Cargos das Classes de Docentes, de Suporte Pedagógico e Técnico Pedagógico do Magistério Municipal.

VII – RECESSO ESCOLAR: É o período em que professores e suporte pedagógico das unidades escolares são dispensados do ponto. Devem ser regulamentados ao final de cada ano letivo acontecendo sempre nos meses de julho e dezembro.

VIII – ANO LETIVO: Período no qual são desenvolvidas as atividades escolares regulares, com uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

IX – DIA LETIVO: Dia de efetivo trabalho escolar com a participação do professor e alunos, em atividades relacionadas com o processo ensino-aprendizagem, independente do local e do dia da semana, onde se desenvolvem.

CAPÍTULO II **DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, DA COMPOSIÇÃO E** **DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

Art. 4º - O Quadro do Magistério é composto por:

I – CLASSE DE DOCENTE: ADJUNTO

a) Professor de Educação Básica I – PEB I, da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental.

b) Professor de Educação Básica II – PEB II:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 04

- 1 – No Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º ano.
- 2 – Na Educação Especial.
- 3 – No Ensino Médio.

II – CLASSE DE DOCENTE TITULAR:

a) Professor de Educação Básica I – PEB I, da Educação Infantil até o 5.º ano do Ensino Fundamental.

b) Professor de Educação Básica II – PEB II:

- 1 – no Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º ano.
- 2 – na Educação Especial.
- 3 – no Ensino Médio.

III – CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

- 1 – Coordenador Pedagógico.
- 2 – Assistente de Direção.
- 3 – Diretor de Escola.
- 4 – Supervisor de Ensino.

Parágrafo único – Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério atuarão conforme suas respectivas especialidades em toda a Educação Básica.

IV - CLASSE DE TÉCNICO PEDAGÓGICO

- 1 – Assessor Técnico Pedagógico
- 2 – Coordenador Técnico Pedagógico

CAPÍTULO III **DAS FORMAS DE PROVIMENTO**

Art. 5º - Os requisitos para o provimento dos Cargos das Classes de Docente Adjunto, de Docente Titular, de Suporte Pedagógico e Técnico Pedagógico do Quadro do Magistério são os estabelecidos no Anexo I, que integra esta Lei.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 05

Art. 6º - Os Cargos da Classe inicial de Docente Adjunto serão providos por Concurso Público de provas e títulos.

Art. 7º - Os Cargos da Classe de Docente Titular serão providos por promoção, mediante a classificação do concurso público de ingresso na classe inicial.

Parágrafo único – o professor Adjunto que declinar da promoção terá seus direitos de classificação preservados para o próximo concurso de promoção.

Art. 8º - Os cargos da Classe de Suporte Pedagógico serão providos por promoção, mediante Processo Seletivo Público Interno.

Art. 9º - Os cargos da Classe de Técnico Pedagógico serão providos em comissão mediante designação da administração.

CAPÍTULO IV **DOS CONCURSOS PÚBLICOS**

Art. 10º - O provimento dos Cargos da Classe inicial de Docente Professor Adjunto far-se-á através de Concurso Público de Provas, de caráter eliminatório, e Títulos.

Art. 11º - O prazo máximo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por uma única vez por igual período.

Art. 12 – Por ocasião da abertura do Concurso Público serão definidas instruções complementares, por Comissão Organizadora, nomeada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V **DO PROCESSO SELETIVO DE PROMOÇÃO**

Art. 13 – Promoção é a passagem do servidor efetivo da Educação, de uma classe para outra mais elevada, dentro da mesma carreira, mediante processo seletivo e atendidos os requisitos de provimento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 06

§ 1º - O provimento de cargo por promoção para a Classe de Suporte Pedagógico resultará, na mudança de área de atuação de seus titulares.

§ 2º - A promoção do cargo de Professor Adjunto para Professor Titular, não implicará na mudança de área de atuação de seus titulares.

Art. 14 – O provimento de cargos por promoção será feito através de Processo Seletivo Público Interno de classificação para integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de São Vicente e de acordo com o Anexo I, desta Lei, exceto os cargos de professores titulares que estarão em acordo com o art. 7 desta lei.

Parágrafo único – Serão considerados títulos para o Processo Seletivo de Promoção de Provas e/ou Títulos os mencionados no artigo 19 desta lei.

Art. 15 – Por ocasião do Processo Seletivo de Promoção serão definidas instruções complementares, por Comissão Organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI **DAS PROVAS E TÍTULOS**

Art. 16 – Aos títulos apresentados pelos candidatos aprovados para cargos das Classes de Docente Substituto, Docente Titular e de Suporte Pedagógico, serão atribuídos os seguintes pontos:

- a) Diploma de Livre Docência – 12 (doze) pontos, Máximo 01 (um) título.
- b) Diploma de curso de pós-graduação de doutorado na área de atuação – 08 (oito) pontos, no máximo 01 (um) título;
- c) Diploma de curso de pós-graduação de mestrado na área de atuação - 04 (quatro) pontos, no máximo 01 (um) título;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 08

I - Quanto ao tempo de serviço, os dias efetivamente trabalhados no Magistério Público Municipal serão multiplicados pelo coeficiente 0,1.

II – Quanto ao Concurso de Títulos serão atribuídos os seguintes pontos:

a) Diploma de Livre Docência – 24 (vinte e quatro) pontos, Máximo 01 (um) título.

b) Diploma de curso de pós-graduação de doutorado na área de atuação – 18 (dezoito) pontos, sendo possível apresentar 01 (um) título durante a vida funcional, fazendo jus a um adicional pecuniário equivalente a 3 graus;

c) Diploma de curso de pós-graduação de mestrado na área de atuação - 09 (nove) pontos, sendo possível apresentar 01 (um) título durante a vida funcional, fazendo jus a um adicional pecuniário equivalente a dois graus;

d) Certificado de conclusão de curso de pós-graduação de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de atuação – 03 (três) pontos, sendo possível apresentar 02 (dois) títulos durante a vida funcional, fazendo jus a um adicional pecuniário equivalente a um grau;

e) Certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de atuação – 01 (um) ponto, sendo possível apresentar 01 (um) a cada (03) três anos;

f) Certificado de aprovação em concursos públicos no Magistério Municipal de São Vicente – 1 ponto;

g) Certificado de até 03 cursos de atualização técnica pedagógica, com duração mínima de trinta horas, nos últimos 5 anos – 0,1 pontos, por curso;

h) Pontuação adicional ao profissional que durante o ano letivo apresentar frequência igual ou superior a noventa por cento, atuando no Magistério Público Municipal – 03 (três) pontos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 09

§ 1º – Para efeito da pontuação constante da alínea i, não será considerado o período de férias.

§ 2º - Os cursos constantes nas alíneas a, b, c devem atender as disposições legais vigentes;

§ 3º - todos os cursos devem ser reconhecidos e atestados pelo MEC e/ou secretaria de educação de São Vicente.

i) – Certificado de até três cursos de extensão cultural oficializados pela Secretaria de Educação Municipal de São Vicente de 30 horas, nos últimos 5 anos – 0,1 pontos, por curso;

§1º - Os cursos constantes nas alíneas a, b, c devem atender as disposições legais vigentes;

§2º - Em caso de empate serão considerados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- b) Maior número de filhos menores ou inválidos sob sua dependência;
- c) Maior idade.

Art. 20 - A classificação geral dos candidatos será publicada na Secretaria da Educação e nas Unidades Escolares, sendo que dela caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação.

Parágrafo único – Do quadro de classificação geral deverá constar obrigatoriamente a pontuação discriminada contendo, o tempo de serviço e os títulos apresentados.

SEÇÃO II **DA ATRIBUIÇÃO**

Art. 21 – A escolha da vaga somente será formalizada mediante assinatura do candidato, procurador e/ou compulsoriamente em documento próprio e em tempo hábil, vedada a desistência após a formalização.

Art. 22 – Serão expedidas normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Capítulo que garantam a inscrição, permuta, remanejamento interno, a ampliação ou redução de jornada dos titulares de todas as classes do quadro do magistério.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 10

Parágrafo único - O remanejamento interno é o momento após a atribuição interna dos titulares em que a direção poderá, mediante vacância efetuar troca de período ou classes de acordo com a disposição e necessidade dos professores e, respeitando a classificação interna.

Art. 23 - Excepcionalmente, no atendimento das necessidades da rede municipal de ensino e a critério da Secretaria da Educação, sem prejuízo as demais fases da atribuição, o professor titular de cargo e o titular do quadro do suporte pedagógico poderá afastar-se da unidade de ensino, sede de controle de frequência, para reger classe e ou aulas em outras unidades, com carga horária igual ou superior do cargo de origem.

§ 1º - O afastamento previsto neste artigo cessará em 31 de dezembro do ano em que foi concedido ou a critério da Secretaria da Educação, visando melhor atender as necessidades da rede municipal de ensino.

§ 2º - Terá cessado o afastamento previsto neste artigo o professor que venha a ser designado para exercer outro cargo/função.

SEÇÃO III **DA REMOÇÃO**

Art. 24 – Remoção é a passagem das Classes de Docente Titular e de Suporte Pedagógico de uma para outra Unidade Escolar, sem que se modifique sua situação funcional.

Art. 25 – A remoção dos titulares de cargos de que trata o artigo anterior processar-se-á por Concurso de Títulos ou por permuta.

Art. 26 – A remoção será realizada no segundo semestre de cada ano letivo e regulamentada por legislação própria.

Art. 27 - No caso de vacância na Unidade Escolar será feito remanejamento interno pelo Diretor, observado a classificação geral no Magistério Municipal de São Vicente, sendo as vagas remanescentes destinadas ao processo de remoção do Quadro do Magistério.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 11

Parágrafo único - Concluído o processo de remoção do Quadro do Magistério, as vagas remanescentes, serão destinadas aos processos de Promoção e Ingresso.

Art. 28 – Não serão consideradas como vagas, para efeito de remoção, aquelas que ocorrerem em Unidade Escolar que tenha professor considerado disponível, em decorrência de supressão de classes ou aulas.

Art. 29 – O candidato à remoção deverá inscrever-se no prazo fixado pela Secretaria da Educação, comprovando o tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal de São Vicente e a aquisição de novos títulos.

Art. 30 – A escolha da vaga somente será formalizada mediante assinatura do candidato ou seu procurador, em documento próprio e em tempo hábil, vedada a desistência após a formalização.

Art. 31– A remoção por permuta deverá ser requerida pelos interessados, de acordo com as normas complementares previstas no artigo 21, sendo vedada a desistência após a formalização.

Art. 32 – É vedada a participação dos integrantes do Quadro do Magistério no processo de remoção que estiverem em afastamento sem remuneração na data de início no processo de Atribuição de Aulas.

Art. 33 - Cessão ou Permuta é o ato administrativo pelo qual o Chefe do Poder Executivo Municipal disponibiliza o Profissional do Magistério para ter exercício em outro órgão municipal, com ou sem ônus.

§ 1º - A remoção por permuta de uma secretaria para outra far-se-á mediante requerimento de ambos os interessados.

§ 3º - Não será autorizada permuta ou cessão ao servidor da Educação que encontrar-se em:

- a) Avaliação médica para readaptação;
- b) Período de estágio probatório;
- c) Sob investigação de sindicância ou processo.

CAPITULO VIII **DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 34 – A Secretaria da Educação indicará ao Prefeito Municipal, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal que substituirão temporariamente as funções de outrem na hipótese de falta ou impedimento, desde que seja habilitado para tanto e preencham os requisitos da Lei.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 12

Art. 35 – Excepcionalmente, no atendimento das necessidades do Ensino, mediante prévia autorização da Secretaria da Educação, os titulares de cargos das Classes do Magistério Municipal de São Vicente poderão reger outras classes/aulas sem prejuízo daquelas das quais sejam titulares vedadas a desistência, e, respeitando as fases do processo de atribuição.

Parágrafo único – Os critérios para a realização do disposto no caput deste artigo serão fixados por normas complementares.

Art. 36 – Os ocupantes do Quadro do Magistério que substituírem cargos em designação farão jus aos vencimentos do cargo do substituído, observando os dispostos na lei 741 de 2013.

Art. 37 - Cessão por Permuta é o ato administrativo pelo qual o Chefe do Poder Executivo Municipal disponibiliza o Profissional do Magistério para ter exercício em órgão de outro ente federativo, mediante convênio ou legislação específica, com ou sem ônus.

§ 1º - A remoção por permuta far-se-á mediante manifestação expressa de ambos os interessados.

§ 2º - Para concessão da cessão por permuta será analisado o interesse do Município, após aprovação expressa da Secretaria de Educação.

§ 3º - Não será autorizada cessão por permuta ao servidor da Educação que encontrar-se em:

- I - avaliação médica para readaptação;
- II - período de estágio probatório;
- III - sob investigação de sindicância ou processo.

CAPÍTULO IX **DAS JORNADAS DE TRABALHO**

Art. 38 – A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério terá a duração semanal:

I - a jornada de trabalho docente do Professor de Educação Básica-I (PEB-I) corresponderá a 21 (vinte e uma) horas-aula com aluno; 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo – HTPC; 4 (quatro) horas-aula de trabalho pedagógico individual – HTPI e 5 (cinco) horas-atividade.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 13

II - a jornada parcial de trabalho docente do Professor de Educação Básica-II (PEB-II) corresponderá a 14 (quatorze) horas-aula com aluno; 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e 3 (três) horas-aula de trabalho pedagógico individual (HTPI) e 3 (três) horas-atividade.

III - a jornada integral de trabalho docente do Professor de Educação Básica-II (PEB-II) corresponderá a 26 (vinte e seis) horas-aula com aluno; 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo – HTPC 4 (quatro) horas-aula de trabalho pedagógico individual - HTPI e 8 (oito) horas-atividade.

§ 1º - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos nas classes de suporte pedagógico e Técnico Pedagógico serão de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Entende-se como hora-aula, o tempo destinado ao trabalho docente de 45 (quarenta e cinco minutos).

§ 3º - Os sábados letivos previstos no calendário escolar deverão ser remunerados em dobro pela duração em horas-aulas num percentual de cem por cento sobre as mesmas.

Art. 39 – A jornada semanal de trabalho do pessoal docente será constituída de hora-aula, hora-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), hora-aula de trabalho pedagógico individual (HTPI) e hora-atividade.

§ 1º – Hora-Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) é um tempo remunerado de que dispõe o Docente, na Unidade de Ensino, em horário fixado pelo Colegiado Escolar, para reflexão sobre a prática pedagógica.

§ 2º – A hora-aula de trabalho pedagógico individual (HTPI) é um tempo remunerado de que dispõe o docente na Unidade de Ensino, dentro da jornada escolar para: preparação de aulas, de materiais necessários para cumprimento do programa de ensino, elaboração de projetos de acordo com a proposta pedagógica da Unidade de Ensino e atendimento aos pais.

§ 3º – Hora-Aula Atividade: Tempo remunerado de que dispõe o Docente em horário e local de sua livre escolha para preparação de atividades correlatas às suas atribuições, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 14

Art. 40 – Ao Professor de Educação Básica I e II, Titular, será permitido exercer carga suplementar de trabalho.

Parágrafo único – Carga Suplementar: É o número de horas/aula ministradas pelo Docente, além daquelas fixadas para a Jornada de Trabalho Parcial até o limite da jornada integral.

Art. 41 – A jornada de trabalho do Professor Adjunto será de no mínimo 60 (sessenta) horas-aula mensais, sendo 2 (duas) horas diárias, em local definido pela Secretaria de Educação.

Art. 42 – Os Professores de Educação Básica I – PEB I e os Professores de Educação Básica II – PEB II, Adjuntos ou Titulares terão suas jornadas de trabalho vinculadas ao horário da Unidade Escolar.

Art. 43 – O Professor de Educação Básica II – PEB II Titular, anualmente, poderá, no ato da inscrição do Processo de Atribuição de Classes/Aulas, optar pela ampliação ou redução de sua jornada de trabalho, vedada a desistência após a atribuição.

Art. 44 — Quando houver alteração do quadro curricular ou a diminuição de classes/aulas, ao Professor de Educação Básica II – PEB II, será permitido escolher outra disciplina para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar.

Parágrafo único - Será garantida ao Docente a prioridade de escolha, em outra Unidade Escolar, se esgotadas as possibilidades de aproveitamento na atual Unidade, observado o Cronograma do Processo de Atribuição de Classes/Aulas.

Art. 45 - Fica estabelecido o adicional por trabalho noturno no magistério municipal de São Vicente a partir das dezenove horas.

Parágrafo único – o adicional incidirá em 20% sobre as aulas ministradas no período das 19 horas às 23 horas.

Art. 46 – O docente readaptado definitivamente deixará de ser Titular de Classe e cumprirá carga horária equivalente a sua Jornada de Trabalho, em cargo ou função mais compatível com sua capacidade física ou intelectual, em local a ser definido pela Secretaria da Educação, não acarretando diminuição, nem aumento de vencimentos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 14

Art. 47 - O docente afastado, das funções inerentes ao seu cargo, cumprirá carga horária equivalente a sua jornada de trabalho.

CAPÍTULO X **DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Art. 48 - Aos ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal serão garantidos os Benefícios Previdenciários previstos no Regime Próprio de Previdência.

CAPÍTULO XI **DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES**

SEÇÃO I **DOS DIREITOS**

Art. 49 - São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério, além dos comuns aos servidores públicos municipais:

- a) Ter acesso a informações educacionais e bibliográficas, material didático e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- b) Ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de atualização e aperfeiçoamento que visem à melhoria do seu desempenho profissional;
- c) Contar com um sistema permanente de orientação pedagógica que estimule e contribua para o melhor desempenho de suas atribuições;
- d) Representar e oferecer sugestões às autoridades superiores sobre deliberações que afetem a vida, as atividades da Unidade Escolar e a eficiência do processo educativo;
- e) Dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico - pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência suas funções;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 16

f) Ter liberdade de escolha de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino - aprendizagem, dentro dos princípios pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à dignidade da pessoa humana e à construção do bem comum;

g) Receber remuneração de acordo com a classe, nível e habilitação, disciplinada por leis municipais próprias;

h) Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico - pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

i) Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das

j) atividades escolares.

SEÇÃO II **DOS DEVERES**

Art. 50 – São deveres dos integrantes do Quadro do Magistério:

a) Incentivar nos educandos a formação de atitudes e hábitos que conduzam ao desenvolvimento pleno das potencialidades como elemento de auto realização;

b) Constituir-se como exemplo permanente aos educandos pela sua conduta pessoal e profissional;

c) Colaborar e participar de atividades e programas da comunidade escolar, visando à integração família - escola - comunidade;

d) Preservar as finalidades da Educação Nacional, inspiradas nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana;

e) Esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando conceitos atualizados condizentes com o processo ensino - aprendizagem;

f) Manter-se em constante aperfeiçoamento profissional e cultural, através de reuniões, cursos e capacitações, sem prejuízo de suas funções normais;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 17

g) Cumprir integralmente o Calendário Escolar, elaborado e aprovado pelo Colegiado e homologado pela Secretaria de Educação.

SECÃO III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 51 – São atribuições das Classes de Docente Adjunto, Titular e de Suporte Pedagógico:

I - DO PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

- a) Promover a educação de crianças de primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e de Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares;
- b) Organizar reuniões com os pais, juntamente com a direção da Unidade Escolar, para discutir os parâmetros de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;
- c) Participar de reuniões pedagógicas, sugerindo ações de melhoria das atividades desenvolvidas na escola, bem como participar dos Conselhos de Classe e Ano, Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres.
- d) Elaborar o plano de aula com base nos objetivos propostos para o melhor rendimento escolar e assiduidade dos alunos.
- e) Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- f) Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- g) Colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;
- h) Efetuar e manter atualizados os registros escolares, controlando a frequência e a disciplina na sala de aula;
- i) Manter permanente contato com os responsáveis pelos alunos, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos.
- j) Ministras aulas nos dias letivos estabelecidos, durante o período em que estiver regendo classe em substituição;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 18

k) Assumir a regência de classe, quando designado pelo Órgão Competente, respeitando o período de opção do docente;

l) Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função;

m) Cumprir o Plano de Trabalho destinado à classe, bem como elaborá-lo na inexistência do mesmo;

n) Zelar pela aprendizagem dos alunos, durante o período em que a classe estiver sob sua regência;

o) Participar dos períodos de planejamento, avaliação, atividades cívico- culturais, e de desenvolvimento profissional;

II - DO PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II:

a) Promover a educação de crianças e adolescentes de sexto ao nono ano do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e de Educação Especial, nas Unidades Escolares, substituindo o professor titular conforme atribuições de aulas, dentro de sua área de habilitação.

b) Organizar reuniões com os pais, juntamente com a direção da Unidade Escolar, para discutir os parâmetros de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;

c) Participar de reuniões pedagógicas, sugerindo ações de melhoria das atividades desenvolvidas na escola, bem como participar dos Conselhos de Classe e Ano, Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres.

d) Efetuar e manter atualizados os registros escolares, controlando a frequência e a disciplina na sala de aula;

e) Manter permanente contato com os responsáveis pelos alunos, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos.

f) Elaborar o plano de aula com base nos objetivos propostos para o melhor rendimento escolar e assiduidade dos alunos;

g) Elaborar os planos de ensino para os anos em que atua, em colaboração com os outros professores e técnicos da Unidade Escolar;

h) Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

i) Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 19

j) Colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;

k) Ministras aulas nos dias letivos estabelecidos, durante o período em que estiver regendo classe em substituição;

l) Assumir a regência das aulas, quando designado pelo Órgão Competente, respeitando o período de opção do docente;

m) Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

III - DO PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

a) Promover a educação de crianças de primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental, da Educação Infantil, e da Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares;

b) Organizar reuniões de Pais e Mestres, juntamente com a Direção, para discutir os parâmetros do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;

c) Participar de reuniões pedagógicas, sugerindo ações de melhorias das atividades desenvolvidas na escola, bem como participar dos Conselhos de Classe e Ano, de Escola e de Associação de Pais e Mestres;

d) Elaborar o Plano de Aula com base nos objetivos propostos para melhorar o rendimento escolar e a assiduidade dos alunos;

e) Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola.

f) Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

g) Colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na Unidade Escolar.

g) Efetuar e manter atualizados os registros escolares, controlando a frequência e a disciplina dos alunos em sala de aula;

h) Manter permanente contato com os pais ou com os responsáveis dos alunos, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos, obtendo dados de interesse para o processo educativo;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 20

- i) Estabelecer programas de avaliação de aprendizagem;
- j) Elaborar os planos de ensino para o ano em que atua em colaboração com os outros docentes e técnicos da Unidade Escolar;
- k) Promover a criação e colaborar no funcionamento de instituições complementares e auxiliares do ensino, incentivando a participação dos educandos;
- l) Planejar e executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

IV - DO PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II:

- a) Promover a educação de crianças e adolescentes de sexto ao nono ano do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial e do Ensino Médio nas Unidades Escolares, dentro de sua área de habilitação;
- b) Organizar reuniões de Pais e Mestres, juntamente com a Direção,
- c) para discutir os parâmetros do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;
- d) Participar de reuniões pedagógicas, sugerindo ações de melhorias
- e) das atividades desenvolvidas na escola, bem como participar dos Conselhos de Classe e Ano, de Escola e de Associação de Pais e Mestres;
- f) Efetuar e manter atualizados os registros escolares, controlando a
- g) frequência e a disciplina dos alunos em sala de aula;
- h) Manter permanente contato com os pais ou com os responsáveis dos
- i) Alunos, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos, obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- j) Elaborar o Plano de Aula com base nos objetivos propostos para melhorar o rendimento escolar e a assiduidade dos alunos;
- k) Elaborar os planos de ensino para os anos em que atua em colaboração com os outros professores e técnicos da Unidade Escolar;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 21

- l) Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- m) Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola.
- n) Colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;
- o) Planejar e executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

V - DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

- a) Apoiar os profissionais das atividades da sua área de atuação, promovendo a integração dos elementos do corpo docente, através de reuniões específicas e/ou periódicas e/ou de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo
 - HTPC, acompanhando o trabalho pedagógico e estimulando os professores, sendo o elo entre o corpo docente e a direção escolar;
- b) Levar o professor à reflexão da sua prática, gerando assim, questões para o debate constante sobre a formação continuada docente;
- c) Coordenar a implantação coletiva da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, definido, em conjunto com a direção da escola e o corpo docente, os métodos a serem utilizados para a aquisição da aprendizagem e sua avaliação.
- d) Auxiliar a resolver problemas de disciplina dos estudantes.
- e) Colaborar na elaboração e na execução do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica;
- f) Planejar e coordenar as reuniões pedagógicas e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – H.T.P.C., sugerindo ações de melhoria das atividades desenvolvidas na escola;
- g) Participar dos Conselhos de Classe e Ano, de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- h) Controlar os registros do processo de ensino aprendizagem de acordo com as diretrizes da política educacional do Município, respeitada a legislação vigente;
- i) Participar do processo de avaliação e recuperação do desempenho dos alunos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 22

j) Articular e integrar em conjunto com a equipe e com o Conselho de Escola, as ações pedagógicas e didáticas que proporcionem o atendimento adequado aos educandos;

k) Participar da integração escola – família comunidade;

l) Executar e planejar quaisquer outras atividades correlatas a sua função;

m) Pesquisar, elaborar e executar atividades que levem o docente a estar em permanente aperfeiçoamento;

VI - DO ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA

a) Assessorar o Diretor de Escola no planejamento, na execução do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica;

b) Substituir o Diretor de Escola nas suas ausências e nos seus eventuais impedimentos;

c) Assessorar o Diretor de Escola em todas as reuniões com os professores e demais funcionários da Unidade Escolar;

d) Participar da integração escola – família – comunidade;

e) Auxiliar o Diretor de Escola nas providências necessárias ao bom andamento da Unidade Escolar;

f) Viabilizar o acesso do educando as informações de conhecimento global, no tocante aos vários segmentos profissionais;

g) Viabilizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando-os ao atendimento especializado, quando necessário;

h) Participar do processo de avaliação

i) Manter rigorosamente atualizada a documentação pertinente ao bom desenvolvimento da Unidade Escolar;

j) Executar e planejar quaisquer outras atividades correlatas a sua função.

VII - DO DIRETOR DE ESCOLA

a) Administrar a Unidade Escolar e garantir o cumprimento dos objetivos do processo educacional;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 23

b) Promover a integração de todos os elementos do corpo docente, administrativo e da comunidade escolar para a elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica;

c) Orientar e acompanhar o trabalho dos docentes, quanto à execução das propostas curriculares;

d) Zelar pelo cumprimento do horário escolar e controlar a frequência dos funcionários de sua Unidade Escolar;

e) Cuidar para que as instalações da Unidade Escolar sejam mantidas em boas condições, tomando as providências necessárias junto aos órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se pela gestão dos recursos necessários ao bom funcionamento da Unidade Escolar;

g) Zelar pelo cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Regimento Escolar, bem como pelas normas e diretrizes emanadas de Órgãos Superiores;

h) Executar e planejar quaisquer outras atividades correlatas a sua função.

VI - DO SUPERVISOR DE ENSINO

a) Assessorar o Secretário da Educação na orientação e na supervisão das Unidades Escolares e organizar a estrutura de funcionamento das mesmas, com base nas diretrizes e normas dos Órgãos Centrais;

b) Coordenar a implantação coletiva da Proposta Pedagógica da Unidade

Escolar, considerando a realidade da escola, os recursos disponíveis e os dados resultantes de sua avaliação final;

c) Elaborar o projeto de ação supervisora viabilizando o desenvolvimento das propostas das Unidades Escolares;

d) Definir, em conjunto com a equipe da Unidade Escolar, o método de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, em consonância com a Proposta Pedagógica, respeitada as diretrizes regimentais;

e) Coordenar a elaboração dos projetos estratégicos de ação das Unidades

Escolares, bem como, efetuar o acompanhamento das etapas de trabalho, avaliando o processo e os resultados;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 24

f) Sistematizar as informações provenientes da comunidade, a fim de subsidiar a elaboração dos projetos estratégicos de ação supervisora;

g) Acompanhar os projetos referentes à formação continuada dos docentes das Unidades Escolares, bem como, promover projetos próprios que dêem embasamento à ação educativa e a gestão escolar;

h) Coordenar a elaboração do Quadro Escolar – Q.E., visando o pleno atendimento à demanda escolar e as necessidades administrativas e pedagógicas de adaptação às características dessa demanda.

i) Supervisionar as Instituições particulares de ensino que ofereçam exclusivamente atendimento à Educação Infantil;

j) Executar e planejar quaisquer outras atividades correlatas a sua função.

VII - ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO

a) Assessorar a Secretaria da Educação na elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Educação, pesquisando, organizando e liderando as ações do Plano Municipal de Educação.

b) Ser agente permanente na construção do vínculo e da relação pedagógica

entre os departamentos da Secretaria Municipal de Educação e a coordenação pedagógica nas unidades de ensino;

c) Estimular o aperfeiçoamento profissional e humano, atuando como

condutor no processo de fomento à prática da pesquisa, da atualização didático-pedagógica e da inserção de novas ferramentas facilitadoras do processo ensino-aprendizagem;

d) Auxiliar a condição docente proporcionando a partilha dos saberes por meio das experiências vivenciadas nos diversos campos da atuação profissional;

e) Realizar visitas técnicas nas unidades de ensino visando o assessoramento docente e o aprimoramento das práticas interventoras;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 25

f) Participar de congressos, seminários, simpósios e fóruns sobre educação e respectiva área do conhecimento em atuação;

g) Pesquisar, promover e ministrar cursos, palestras e oficinas de formação pedagógica, incentivando a participação de coordenadores pedagógicos e docentes da rede municipal de ensino, visando à melhoria da qualidade do ensino;

h) Elaborar estratégias consonantes com o projeto educacional da rede, assim como as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, que possibilitem a obtenção de informações do aspecto diagnóstico e avaliativo nas unidades de ensino, favorecendo dessa forma o fortalecimento e a evolução das práticas educacionais;

VIII - COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO

a) Coordenar as ações pedagógicas e administrativas nas Unidades Conveniadas e garantir o cumprimento da legislação e objetivos do processo educacional;

b) Promover a integração de todos os elementos do corpo docente, administrativo e da comunidade escolar para a elaboração do Plano de

Gestão e da Proposta Pedagógica;

c) Orientar e acompanhar o trabalho dos docentes, quanto à execução das propostas curriculares;

d) Zelar pelo cumprimento do horário escolar e controlar a frequência dos

funcionários de sua Unidade Conveniada;

e) Participar da integração escola – família – comunidade

f) Participar do processo de avaliação

g) g) Apoiar os profissionais das atividades da sua área de atuação, promovendo a integração dos elementos do corpo docente, através de reuniões específicas e/ou periódicas e/ou de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, acompanhando o trabalho pedagógico e estimulando os professores, sendo o elo entre o corpo docente, a entidade conveniada e secretaria de educação;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 26

h) Levar o professor à reflexão da sua prática, gerando assim, questões para o debate constante sobre a formação continuada docente;

i) Coordenar a implantação coletiva da Proposta Pedagógica da Unidade conveniada, definido, em conjunto com a secretaria de educação e o corpo docente, os métodos a serem utilizados para a aquisição da aprendizagem e sua avaliação.

j) Auxiliar a resolver problemas de disciplina dos estudantes.

CAPÍTULO XII

DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

Art. 52 – As classes de Docentes Adjuntos, Titulares e Técnicos Pedagógicos terão direito a 30 (trinta) dias de férias anuais a serem usufruídas no mês de janeiro de cada ano, remuneradas na forma da lei. A contar do primeiro dia útil do referido mês

§1º - Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico terão direito a 30(trinta) dias de férias durante o ano, que deverão ser requeridas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Órgão Competente.

§2.º - Não se aplica as disposições do caput ao Docente Readaptado, podendo ser definido outro período de férias.

§3.º - Os Docentes cedidos poderão usufruir férias em período escolhido pelo Ente ou Órgão em que estiverem lotados.

Art. 53 – O Recesso Escolar será definido anualmente pela Secretaria de Educação e deverá constar no Calendário Escolar elaborado pelo Colegiado de cada Unidade Escolar.

§1º – Fará jus ao Recesso Escolar o Docente Substituto ou Titular, desde que cumpridos às atribuições e observados os deveres fixados neste Estatuto e nas determinações complementares emanadas pela Secretaria de Educação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 27

§2º - Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico poderão usufruir do recesso escolar desde que regulamentado pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO XIII **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 54 – No primeiro processo seletivo, para promover a passagem do cargo de Coordenador e ou Assistente de Direção para o cargo de diretor, será considerados para o preenchimento do cargo os seguintes requisitos: ser efetivo da Rede Municipal de Ensino de São Vicente, ter licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Gestão, ter experiência mínima de 8 (oito) anos no Magistério, ser titular de cargo de Coordenador e ou Assistente de Direção no Magistério Público Municipal, ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção de Provas e Títulos.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo somente será aplicado no primeiro Processo Seletivo Público Interno (PSPI) do referido cargo de diretor de escola, devendo os demais seguirem o disposto do anexo – I do Estatuto do Magistério Público Municipal de São Vicente.

CAPÍTULO XIV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55 - O Docente terá sua sede de controle de frequência na Unidade Escolar onde se encontra em exercício, ou aquela em que tiver maior número de horas/aula.

Art. 56 - Aos integrantes do Quadro do Magistério será abonada uma falta ao serviço, uma vez ao mês, independentemente de comprovação de motivo, desde que comunicada por escrito, a sua intenção à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, obedecidos os critérios da tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 19

Jornada Mensal	Nº Máximo de faltas Abonadas
200 a 160 horas/aula	10
150 a 125 horas /aula	08
115 a 85 horas/aula	05
75 a 50 horas/aula	02

Art. 57 - A critério do superior hierárquico poderá ser justificada, ao integrante do magistério, duas faltas mensais.

Parágrafo único – A falta justificada na forma deste artigo implica na perda da remuneração correspondente, sem interromper o tempo de serviço.

Art. 58 – O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizado como “falta-aula”, a qual será, ao longo do mês, somado às demais para compor uma ou mais “faltas-dia”, que poderá ser abonada, justificada ou injustificada, conforme tabela a seguir:

JORNADA SEMANAL A SER CUMPRIDA NA UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO DE HORAS/AULA NÃO CUMPRIDAS QUE CARACTERIZEM UMA “FALTA-DIA”
6 a 12 horas/aula	02 horas/aula
13 a 17 horas/aula	03 horas/aula
18 a 22 horas/aula	04 horas/aula
23 a 26 horas/aula	05 horas/aula

§ 1º – Ocorrendo saldo de “faltas-aula” no final do mês, será ele somado às faltas-aula que vierem a ocorrer no mês subsequente, exceto no mês de dezembro, ocasião em que o saldo deverá ser liquidado.

§ 2º – O docente poderá requerer o abono ou justificativa das faltas/aula depois de transformadas em falta - dia.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 29

Art. 59 – O Docente que durante o ano letivo desistir da carga suplementar não poderá assumir outras aulas no decorrer deste mesmo ano.

Art. 60 – Aos docentes amparados pela Lei Complementar 64/94 estão assegurados os direitos, bem como os deveres previstos nesta lei.

Art. 61 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei n.º 2306 de 28/12/98, Lei Complementar nº 241 de 07/07/99, Lei Complementar nº 371 de 02/05/02. *89*

*

*

*



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 30

ANEXO I

CARGO	CLASSE	PROVIMENTO	REQUISITOS
SUPERVISOR DE ENSINO	Carreira	Promoção	Ser efetivo da Rede Municipal de Ensino de São Vicente. Ter Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de gestão. Ter experiência mínima de 8 (oito) anos no Magistério, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Diretor de Escola no Magistério Público Municipal, e ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção de Provas e Títulos.
DIRETOR DE ESCOLA	Carreira	Promoção	Ser efetivo da Rede Municipal de Ensino de São Vicente. Ter Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de gestão. Ter experiência mínima de 8 (oito) anos no Magistério, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Assistente de Direção ou de Coordenador Pedagógico, e ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção de Provas e Títulos.
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	Carreira	Promoção	Ser professor titular de Cargo da Educação Básica I e II da Rede Municipal de Ensino de São Vicente. Ter Curso Superior em Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Gestão Educacional; ter experiência mínima de 8 (oito) anos de Magistério; ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção de Provas e Títulos."
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Carreira	Promoção	Ser professor titular de Cargo da Educação Básica I e II da Rede Municipal de Ensino de São Vicente. Ter Curso Superior em Licenciatura de graduação plena, em qualquer área da Educação; ter experiência mínima de 8 (oito) anos de Magistério; ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção de Provas e Títulos."
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL TITULAR I	Carreira	Promoção	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia. Ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção por classificação, na vacância.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/15

fl. 31

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL TITULAR II	Carreira	Promoção	Curso Superior em Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica na área de atuação. Para a área de informática: Curso de Pedagogia ou Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica e curso de informática com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas. Para a área de Educação Especial: Curso Superior em Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica e/ou Pós-Graduação em Educação Especial. Ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção por classificação, na vacância.
---	-----------------	-----------------	---

PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL I	Carreira	Concurso Público	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.
--	-----------------	-------------------------	--

PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL II	Carreira	Concurso Público	Curso Superior em Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica na área de atuação. Para a área de informática: curso de Pedagogia ou Licenciatura Plena com habilitação específica e curso de informática com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas. Para a área de Educação Especial: Curso Superior com licenciatura de graduação plena com habilitação específica e/ou pós-graduação em Educação Especial.
---	-----------------	-------------------------	--

ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO	Função	Designação	Ser professor Titular de cargo da rede Municipal de São Vicente, ter Curso Superior em Licenciatura de graduação plena, em qualquer área da Educação
COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO	Função	Designação	Ser professor Titular de cargo da rede Municipal de São Vicente, ter Curso Superior em Licenciatura de graduação plena, em qualquer área da Educação



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO II - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO

